

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

LEI N.º 355/99

“Dispõe sobre a doação de terrenos urbanos do patrimônio público municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ésio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, sob o n.º 6.421, Ficha 01, conforme descritos abaixo:

I – Lote n.º 02 – Quadra E – Nova Água Clara.

Frente: Rua Felix Domingos Dias – **Fundos:** Lote n.º 09 – **Lado Direito:** Lote n.º 03 e **Lado Esquerdo:** Lote n.º 01.

Área Total: 347.20 m² (11.20 x 31.00).

Beneficiário: Balbino Gonçalves da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 18.734.086, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

II – Lote n.º 03 – Quadra E – Nova Água Clara.

Frente: Rua Felix Domingos Dias – **Fundos:** Lote n.º 09 – **Lado Direito:** Lote n.º 04 e **Lado Esquerdo:** Lote n.º 02.

Área Total: 347.20 m² (11.20 x 31.00).

Beneficiário: Gilberto Araújo Costa, portador da Cédula de Identidade n.º 728.214, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

III – Lote n.º 04 – Quadra E – Nova Água Clara.

Frente: Rua Felix Domingos Dias – **Fundos:** Lote n.º 08 – **Lado Direito:** Lote n.º 05 e **Lado Esquerdo:** Lote n.º 03.

Área Total: 347.20 m² (11.20 x 31.00).

Beneficiário: Moacir de Azevedo, portador da Cédula de Identidade n.º 730.721, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

IV – Lote n.º 05 – Quadra E – Nova Água Clara.

Frente: Rua Felix Domingos Dias – **Fundos:** Lote n.º 08 – **Lado Direito:** Lote n.º 06 e **Lado Esquerdo:** Lote n.º 04.

Área Total: 347.20 m² (11.20 x 31.00).

Beneficiário: Joaquim Bernardo de Souza, portador da Cédula de Identidade n.º 008.140, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

V – Lote n.º 06 – Quadra E – Nova Água Clara.

Frente: Rua Felix Domingos Dias – **Fundos:** Lote n.º 08 – **Lado Direito:** Lote n.º 07 e **Lado Esquerdo:** Lote n.º 05.

Área Total: 347.20 m² (11.20 x 31.00).

Beneficiário: João Aguiar Rocha, portador da Cédula de Identidade n.º 316.589, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

VI – Lote n.º 07 – Quadra E – Nova Água Clara.

Frente: Rua Felix Domingos Dias – **Fundos:** Lote n.º 08 – **Lado Direito:** Rua Francisco Vieira e **Lado Esquerdo:** Lote n.º 06.

Área Total: 310.00 m² (10.00 x 31.00).

Beneficiário: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, inscrita No C.N.P.J.(M.F.) sob o n.º 03.982.931/0001-20 e Inscrição Estadual n.º 28.104.248-9.

VII – Lote n.º 08 – Quadra E – Nova Água Clara.

Frente: Rua Francisco Vieira – **Fundos:** Lote n.º 09 – **Lado Direito:** Rua Antônio Teixeira da Silva e **Lado Esquerdo:** Lotes n.º 04, 05, 06 e 07.

Área Total: 1.351.60 m² (31.00 x 43.60).

Beneficiário: Diocese de Três Lagoas – Paróquia Sagrado Coração de Jesus, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o n.º 03.826.997/0006-36.

Artigo 2.º - Fica estipulado o prazo máximo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Lei, para que os beneficiários elencados no Artigo anterior possam edificar benfeitorias nos respectivos imóveis.

Parágrafo Único – O não cumprimento do prazo estipulado no “caput” deste artigo implica no retorno do referido imóvel ao patrimônio público do município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Artigo 3.º - A transferência em definitivo dos imóveis elencados no Artigo 1.º desta Lei, far-se-á mediante de declaração expedida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal, após verificado o cumprimento do Artigo 2.º desta Lei.

Parágrafo Único – Todas as despesas inerentes a transferência de propriedade dos referidos imóveis, correrão por conta dos beneficiários.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove.



ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal